Prefeitura de Pedro II - PI
Processo nº 0.796 /2021
Folha nº _____
Assinatura

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 41/2021/PMPII/PI

Inexigibilidade de Licitação Nº 10/2021 - PMPII/PI

Processo Administrativo Nº. 796/2021 - PMPII/PI

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PMPII/PI E A EMPRESA: M F DISTRIBUIDORA E LIVRARIA LTDA.

O **MUNICIPIO DE PEDRO II (PI)**, pessoa jurídica de direito público, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob nº 06.074.890/0001-62, com sede e foro na Cidade de Pedro II/PI, estabelecida na Rua Cipriano Leite, 131, Boa Esperança, neste ato representado pela Senhora Secretaria Municipal de Educação, Maria Amélia dos Santos, CPF nº 153.999.918-10, RG nº 4.661.521 SSP – PI, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa M F DISTRIBUIDORA E LIVRARIA LTDA, sediada na Avenida Pedro Freitas, 1353, Bairro vermelha, Teresina - PI CNPJ/MF nº 05.195.368/0001-76, representada neste ato pelo Sr. João Elias Neto, CPF nº. 181.641.613-49, R G nº. 378.210 SSP - PI, simplesmente neste termo denominada CONTRATADO, acordam celebrar o presente contrato, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando lhes, supletivamente, Disposições de Direito Privado, com fundamento na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2021/PMPII/PI – OBJETO: **AQUISIÇÃO DE KITS (LIVROS) DIDÁTICOS PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO PEDRO II/PMPII/PI**, SOB CLÁUSULAS, CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES SEGUINTES.

A Empresa M F DISTRIBUIDORA E LIVRARIA LTDA, com sede no endereço supra, por seu titular no fim assinado, compromete-se:

Pelo instrumento particular individual mantido entre a O MUNICIPIO DE PEDRO II/PMPII/PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa acima definida e qualificada, ajustam e contratam o integral cumprimento das cláusulas e condições descritas neste instrumento individual que integra todas as disposições da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 10/2021/PMPII/PI, referente a **Aquisição de KITs (livros) didáticos para os alunos da Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino, destinados a Secretaria Municipal de Educação do município PEDRO II/PMPII/PI.**

Este Termo de Contrato Administrativo encontra-se vinculado ao Processo Administrativo nº. 0.796/2021 – PMPII/PI.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, Inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO:

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PI.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Cipriano Leite, 131, Boa Esperança – CEP: 64.255-000 – CEP: 64.255-000
CNPJ: 06.074.890/0001-62 – Pedro II (PI).

Assinatura

Este contrato individual encontra-se vinculado às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a todas as determinações contidas no Instrumento exordial, Processo Administrativo, realizada sob INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 10/2021/PMPII/PI, examinado conforme preceitua LLC (§ único do art. 38 da Lei 8.666/93) observando precipuamente às cláusulas descritas no art. 55 da mesma lei, em aplicação subsidiária.

II – CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A empresa contratada se compromete expressamente a fornecer à Contratante, **Aquisição de KITs (livros) didáticos para os alunos da Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino, destinados a Secretaria Municipal de Educação do município PEDRO II/PMPII/PI**, em conformidade a Inexigibilidade de Licitação nº 10/2021, PA nº 796/2021, cujo teor encontra-se recepcionado por este instrumento como se nele transcrito.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Faz parte integrante do presente contrato, independente da transcrição, a proposta da preços da Contratada, a Inexigibilidade de Licitação – Nº. 10/2021/PMPII/PI – Fundamenta no Art. 25, Inciso I, caput, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. A CONTRATADA executará o objeto deste contrato, nos moldes e condições de sua proposta, ficando para tanto ajustado o valor irreajustável global de **R$ 554.200,00 (quinhentos e cinquenta e quatro mil e duzentos reais)**, com base em preços praticados na área de atuação, devendo o pagamento ser efetuado na data de emissão da nota fiscal, depois de ser devidamente atestada pelo setor competente de Fiscalização do PMPII/PI, documentos esses que serão processados e pagos segundo a legislação vigente, nas condições dispostas na legislação pertinente, não permitido qualquer acréscimo além do que fora ali previsto, exceto quando por força de revisão devidamente justificada e comprovada.

ITEM	TITULO	UND	QUANT	VALOR	SUB TOTAL
01	NA PONTA DO LAPIS INTEGRADO VOL 1 AUTOR: ANGELINA PRADO E CRISTINA HULLE CONTENDO: LINGUAGEM ORAL E ESCRITA, MATEMÁTICA, NATUREZA E SOCIEDADE, CALIGRAFIA, GUIA DA FAMILIA, DIÁRIO E NO TOM DA APRENDIZAGEM.	UND	175	R$ 340,00	R$ 59.500,00
02	NA PONTA DO LAPIS INTEGRADO VOL 2 AUTOR: ANGELINA PRADO E CRISTINA HULLE CONTENDO: LINGUAGEM ORAL E ESCRITA, MATEMÁTICA, NATUREZA E SOCIEDADE, CALIGRAFIA, GUIA DA FAMILIA, DIÁRIO E NO TOM DA APRENDIZAGEM.	UND	457	R$ 340,00	R$ 155.380,00
03	NA PONTA DO LAPIS INTEGRADO VOL 3 AUTOR: ANGELINA PRADO E CRISTINA HULLE CONTENDO: LINGUAGEM ORAL E ESCRITA, MATEMÁTICA, NATUREZA E SOCIEDADE, CALIGRAFIA, GUIA DA FAMILIA, DIÁRIO E NO TOM DA APRENDIZAGEM.	UND	467	R$ 340,00	R$ 158.780,00
04	NA PONTA DO LAPIS INTEGRADO VOL 4 AUTOR: ANGELINA PRADO E CRISTINA HULLE CONTENDO: LINGUAGEM ORAL E ESCRITA, MATEMÁTICA, NATUREZA E SOCIEDADE, CALIGRAFIA, GUIA DA FAMILIA, DIÁRIO E NO TOM DA APRENDIZAGEM.	UND	531	R$ 340,00	R$ 180.540,00
TOTAL				R$ 554.200,00	
QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS					

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PI.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Cipriano Leite, 131, Boa Esperança – CEP: 64.255-000 – CEP: 64.255-000
CNPJ: 06.074.890/0001-62 – Pedro II (PI).

3.2. No preço inicialmente proposto estão inclusos todos os tributos (impostos, taxas, material, etc.), e demais encargos (frete, seguro, licenças, transporte, etc.) e qualquer outro que incidirem sobre a aquisição dos produtos.

3.3. Considerar-se-á como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

3.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

3.5. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a Contratante, nem deverá haver prejuízo da prestação dos serviços pela Contratada.

3.6. Os pagamentos relativos ao presente contrato só serão pagos em nome da empresa qualificada no preâmbulo deste Instrumento como Contratada, não sendo admitida a emissão de faturas/Notas Fiscais em nome de filiais ou de terceiros.

3.7. Para o recebimento do pagamento, a Contratada deve comprovar a regularidade perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e o Fisco, através da apresentação das respectivas Certidões, independente de solicitação da Contratante.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito de reajustamento de preços ou atualização monetária.

3.9. O pagamento para aquisição será efetuado mediante Ordem Bancária creditada na Conta da Contratada;

3.10. A Contratada deverá estar em dia com o recolhimento das cotas da Previdência Social (INSS) e dos depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

3.11. O pagamento será feito através de transferência bancária na conta corrente da Contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

3.12. Os pagamentos relativos a aquisição do objeto só serão pagos em nome da empresa contratada não sendo admitida a emissão de faturas em nome de filiais ou de terceiros.

3.13. O pagamento poderá ser sustado pela Contratante, caso ocorra inadimplemento das obrigações da Contratada para com a Contratante e/ou erros ou vícios na fatura.

IV – CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

4.1 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do contratado, objetivando a

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PI.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Cipriano Leite, 131, Boa Esperança – CEP: 64.255-000 – CEP: 64.255-000
CNPJ: 06.074.890/0001-62 – Pedro II (PI).

manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado.

V – CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. À Contratante é assegurado o direito de através do setor de Controle Interno pelo servidor designado por esta secretaria o Srº Danielson Paiva Barros, fiscalizar a execução do serviço do objeto ora contratado, incumbindo-lhe a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister.

5.2. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso que se relacione com a execução do serviço e/ou fornecimento do objeto ora contratado, podendo determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.3. A Contratada declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

5.4. A existência e atuação da Fiscalização não excluem, nem reduz a responsabilidade ética, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à prestação dos serviços e as suas consequências e implicações, próximas ou ocorrências de eventuais irregularidades na execução, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus prepostos.

VI - CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:
6.0. – A CONTRATADA SE OBRIGA A:

6.1. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação fiscal, jurídica e trabalhista.

6.1.2. Efetuar a entrega do objeto, cumprindo e observando as normas jurídicas, código de ética, observância das especificações do Termo de Referência e da proposta e em conformidade com a legislação pertinente nos foros competentes de cada caso;

6.1.3. Atender prontamente a qualquer substituição do produto entregue, caso não tenha atendido as condições apresentadas na proposta e termo de referencia;

6.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PI.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Cipriano Leite, 131, Boa Esperança – CEP: 64.255-000 – CEP: 64.255-000
CNPJ: 06.074.890/0001-62 – Pedro II (PI).

Assinatura

6.1.6. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.1.7. Comunicar a Secretaria Municipal de Educação de Pedro II/PMPII/PI, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

6.1.8. Atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, o que for relacionado ao objeto ora contratado;

6.1.9. Não ceder ou transferir a outrem por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, os serviços a que está obrigada por força do Contrato, salvo se previamente autorizado pela Administração da Contratante.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Prefeitura Municipal de PEDRO II/PMPII/PI:

6.2.2. Efetuar o pagamento, quando da sua contratação, nos prazos e as condições estipuladas neste instrumento e em conformidade com a legislação pertinente.

6.2.3. Promover por meio de servidor (es) especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização do contrato sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite observando o detalhamento contido na proposta da contratada e/ou devolvendo para substituição, os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.2.4. Fiscalizar a entrega do objeto pela contratada, inclusive quanto à qualidade e idoneidade do produto, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Secretaria Municipal de Educação de Pedro II - PI;

6.2.5. Proporcionar à empresa contratada as facilidades necessárias a fim de que a contratada possa entregar o objeto a contento;

6.2.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à entrega do objeto, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões da mesma;

6.2.7. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no instrumento contratual;
6.2.8. Comunicar à Contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na entrega do objeto;

6.2.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PI.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Cipriano Leite, 131, Boa Esperança – CEP: 64.255-000 – CEP: 64.255-000
CNPJ: 06.074.890/0001-62 – Pedro II (PI).

6.2.10. Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para figurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do recebimento dos documentos de comprovação;

6.2.11. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham ser solicitados pela Contratada, durante a vigência e execução dos serviços;

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. Por descumprimento dos termos deste contrato, o qual inclui as cláusulas contratuais, a Contratada pagará a Contratante a multa administrativa conforme clausula especifica neste contrato, multa sobre o valor previsto neste contrato, conforme dispõe, sem prejuízo de aplicação das demais penalidades previstas na legislação.

7.2. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para o adimplemento da condição, podendo ser compensada com qualquer pagamento que lhe seja devido, devendo os saldos, em havendo, serem creditados em conta da Contratada. Caso contrário cabe a Contratada restituir os valores relativos às potenciais diferenças.

7.3. Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias estabelecido para entrega do objeto poderá a Contratante cancelar a ordem de serviço ou instrumento congênere, sem prejuízo do direito de cobrança da multa devida e demais sanções aplicáveis, previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais prerrogativas legais.

7.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6° dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n° 8.666/93;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; a declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de PEDRO II, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PI.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Cipriano Leite, 131, Boa Esperança – CEP: 64.255-000 – CEP: 64.255-000
CNPJ: 06.074.890/0001-62 – Pedro II (PI).

7.5. Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato, nos termos do § 4º do Art. 109 da Lei 8.666/93.

7.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

VIII - CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE ADIMPLEMENTO E QUITAÇÃO:

8.1. O preço ajustado na cláusula terceira será pago pela entrega do objeto a CONTRATADA do seguinte modo:

8.1.1. Após adimplemento da condição com a devida entrega do objeto, conforme atestado pelo gestor do contrato, dando-lhe atestado de quitação pelo recebimento, podendo a quitação ser parcelada conforme entrega de cada parcela ajustada.

8.1.2. O atraso injustificado no pagamento superior a data de vencimento, importará em juros de mora conforme preceitua a legislação pertinente ao mês sobre o valor da Fatura, os quais serão cobrados na fatura do mês seguinte, desde que requerido e comprovado o prejuízo expressamente pelo Contratado.

IX – CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

9.1. A CONTRATANTE reveste-se do direito de proceder qualquer tipo de reclamação quanto o cumprimento do objeto de acordo com o que foi definido nos termo do contrato, podendo rejeitar a fatura, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidade com o que demandado, cabendo a CONTRATADA toda responsabilidade sobre as ocorrências, a qual será atribuída os ônus decorrentes.

X – CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

10.1. O objeto deste contrato deverá ser entregue no prazo máximo de 05 (cinco dias) úteis, após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em comum acordo das partes;

10.2. A Secretaria Municipal de Educação de Pedro II - PI, reveste-se do direito de só aceitar o objeto que estiverem de acordo com as Normas e legislação pertinente ao serviço prestado, além do que o objeto contratado deve apresentar claras condições de aceitabilidade, devendo ser rejeitado, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidades técnicas aparente ou não ou mesmo imperfeições, desde que comprovadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização, cabendo ao contratado, substituição de todo objeto condenado e imediata reposição, atribuindo-lhes todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas inerentes do problema.

10.3. O contrato considerar-se-á adimplido quando do recebimento definitivo do objeto pelo PMPII/PI, mediante termo circunstanciado ou recibo, conforme o caso.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA COMO SUPORTE DA DESPESA E DOS ESTÁGIOS DA LEI Nº 4.320/64:

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PI.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Cipriano Leite, 131, Boa Esperança – CEP: 64.255-000 – CEP: 64.255-000
CNPJ: 06.074.890/0001-62 – Pedro II (PI).

11.1. Para dar sustentação a despesa a ser realizada, correrá por conta dos recursos: Dotação Orçamentária, Elemento de Despesa e Projeto Atividade na forma que segue abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO
12.365.0008.2028.0000	33.90.30	2028	113
12.365.0008.2112.0000		2112	120
12.365.0008.2111.0000		2111	001

11.2. Os pagamentos serão efetuados obedecendo rigorosamente os estágios indicados no art. 63 da Lei nº 4.320/64.

XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO EM PARTE:

12.1. Conforme faculta o art. 56 da Lei nº 8.666/93, não haverá depósito em garantia da execução, nada tendo o contratante que restituir ou acrescentar ao contrato inicial no final deste contrato.

12.2. Em situações excepcionais depois da anuência administrativa é permitida a subcontratação, em parte do objeto contratado, no entanto cabe a Administração definir previamente e expressamente a sua aceitação, obedecendo-se disposições do art. 72 da Lei 8.666/93, não excluída a responsabilidade da contratada.

XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

13.2. A rescisão poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

13.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente;

XIV – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO INICIAL.

14.1. Encontram-se as partes estritamente vinculadas a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 10/2021/PMPII/PI e ao processo administrativo que contém o procedimento, bem com a legislação vigente aplicável e, ainda, na obrigação de manter durante todo o contrato a compatibilidade das obrigações assumidas nas condições iniciais previstas no instrumento exordial, sem prejuízo da

manutenção das condições habilitatórias no decorrer de toda execução, assegurada a manutenção da qualidade dos serviços.

XV – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

15.1. O prazo de vigência do Contrato será até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração, limitada a um total de 48 (quarenta e oito) meses, em conformidade com o disposto no inciso II, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, combinada com a Lei nº 9.648 de 27 / 05 / 1998, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município DOM.

XVI – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO CONTRATUAL:

16.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo máximo que determina a legislação, da data de sua assinatura.

XVII – CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

17.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

XVIII – DO FORO:

Para qualquer ação decorrente deste contrato, elegem as partes contratantes, de comum acordo, o foro da cidade de PEDRO II/PI, independentemente de outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem assim justos e contratados, assinam este contrato individual em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Pedro II/PI, em 01 de março de 2021.

Maria Amélia dos Santos
Secretária Municipal de Educação
Contratante

M F DISTRIBUIDORA E LIVRARIA LTDA
CNPJ nº 05.195.368/0001-76
João Elias Neto
Representante Legal

Prefeitura de Pedro II - PI
Processo nº 0.796 /2021

Folha nº _____

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
##ATO EXTRATO DE CONTRATO Nº 41/2021

##TEX PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 796/2021 – PMPII/PI.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de livros didáticos para educação infantil, por meio da Secretaria Municipal de Educação, do município Pedro II/PMPII/PI. Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº. 10/2021/PMPII/PI. Contratado: M F Distribuidora e Livraria LTDA, CNPJ: 05.195.368/0001-76. Contratante: Secretaria Municipal de Educação de Pedro II/PMPII/PI. CNPJ: 06.074.890/0001-62. Suporte legal: Art. 25, Inciso I, caput, da Lei 8.666/93. Valor Global: R$ 554.200,00 (quinhentos e cinquenta e quatro mil e duzentos reais). Dotação Orçamentária: 12.365.0008.2028.0000 Elemento de Despesa: 33.90.30 Projeto de Atividade: 2028 Fonte de Recurso 113; Dotação Orçamentária: 12.365.0008.2112.0000 Elemento de Despesa: 33.90.30 Projeto de Atividade: 2112 Fonte de Recurso 120; Dotação Orçamentária: 12.365.0008.2111.0000 Elemento de Despesa: 33.90.30 Projeto de Atividade: 2111 Fonte de Recurso 001. VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2021.
DATA: Pedro II (PI), 01 de março de 2021.
ASS: Maria Amélia dos Santos.
CAR: Secretária Municipal de Educação

Prefeitura de Pedro II - PI
Processo nº 0.796 /2021

Folha nº _____

_____
Assinatura

EXTRATO DE CONTRATO Nº 41/2021/PMPII/PI.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 010/2021 – PMPII/PI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 796/2021 – PMPII/PI.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS (LIVROS) DIDÁTICOS PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO PEDRO II/PMPII/PI.
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 010/2021/PMPII/PI.
CONTRATADO: MF DISTRIBUIDORA E LIVRARIA LTDA
CNPJ: 05.195.368/0001-76
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PMPII/PI.
CNPJ: 06.074.890/0001-62
SUPORTE LEGAL: Artigo 25, Inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93.
VALOR TOTAL: R$ 554.200,00 (quinhentos e cinquenta e quatro mil e duzentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO
12.365.0008.2028.0000		2028	113
12.365.0008.2112.0000	33.90.30	2112	120
12.365.0008.2111.0000		2111	001

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses da data da Assinatura.
Pedro II (PI), 01 de março de 2021.
Publique-se.
Maria Amélia dos Santos
Secretária Municipal de Educação.

Prefeitura de Pedro II - PI
Processo nº 0796 /2021

Folha nº _____

_____
Assinatura

Id:0047CDB58DEA9B03

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ:06.074.890/0001-62 - Rua Cipriano Leite,131 Boa Esperança

EXTRATO DE CONTRATO Nº 41/2021/PMPII/PI.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 010/2021 – PMPII/PI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 796/2021 – PMPII/PI.
OBJETO: Aquisição de KITs (livros) didáticos para os alunos da Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino, destinados a Secretaria Municipal de Educação do município PEDRO II/PMPII/PI.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 010/2021/PMPII/PI.
CONTRATADO: MF DISTRIBUIDORA E LIVRARIA LTDA
CNPJ: 05.195.368/0001-76
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PMPII/PI.
CNPJ: 06.074.890/0001-62
SUPORTE LEGAL: Artigo 25, Inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93.
VALOR TOTAL: R$ 554.200,00 (quinhentos e cinquenta e quatro mil e duzentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO
12.365.0008.2028.0000		2028	113
12.365.0008.2112.0000	33.90.30	2112	120
12.365.0008.2111.0000		2111	001

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses da data da Assinatura.
Pedro II (PI), 01 de março de 2021.
Publique-se.
Alvimar Oliveira de Andrade
Prefeito Municipal/PMPII/PI.

Id:030E86A648FEA104

PICOS PREFEITURA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS – PIAUÍ
CNPJ: 06.553.804/0001-02 / tels: (89) 3415-4215/4217

DECRETO Nº 42/2021, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

"Estabelece medidas preventivas de disseminação e de combate da Covid-19 no Município de Picos-PI e adota outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS – ESTADO DO PIAUÍ, GIL MARQUES DE MEDEIROS, no uso de suas legais atribuições e com fulcro no que dispõe a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no estado do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação do novo coronavírus e preservar a prestação de serviços das atividades essenciais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.494, de 03 de março de 2.021, que altera o Decreto nº 19.462/2021, de 18 de fevereiro de 2.021, que dispõe sobre medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas para enfrentamento do COVID-19;

CONSIDERANDO o que foi decidido na Reclamação nº 42591-MG em trâmite no Supremo Tribunal Federal, que determina que a pandemia causada pelo novo coronavírus exorbita do mero interesse local, estabelecendo que a competência legislativa do Município é suplementar no que tange a proteção e defesa da saúde, prevalecendo a competência Federal e Estadual;

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida, em todo o Município, a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada, das 0h do dia 05 de março às 05h do dia 15 de março de 2021.

Art. 2º - Além do disposto no art. 1º deste Decreto, fica determinada a adoção das seguintes medidas:

I - ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades sociais, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II– bares, restaurantes, *trailers*, lanchonetes e estabelecimentos similares, bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até as 22h, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

III – o comércio em geral poderá funcionar somente até as 17h e os *shopping centers* somente das 12h às 21h;

IV – a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipais, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras e à delimitação de horário determinada pelo art. 3º deste Decreto.

§ 1º - No horário definindo no inciso II, do *caput* deste artigo, bares e restaurantes poderão funcionar com a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico, desde que não gerem aglomeração.

§ 2º - As medidas determinadas neste artigo deverão vigorar entre do dia 05 a 15 de março de 2021.

Art. 3º- Fica vedada, no horário compreendido entre as 23h e as 5h, a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

I - a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de assistência veterinária ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;

II– ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III - a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

IV - a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

V– a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Parágrafo único - As medidas determinadas neste artigo deverão vigorar a partir da publicação deste Decreto até às 5h do dia 15 de março de 2.021.

Art. 4º - Ficarão suspensos, nos finais de semana, todas as atividades econômicas e sociais, com exceção dos seguintes serviços considerados essenciais:

I – mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, hipermercados, padarias e produtos alimentícios;

II– farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza;

III – oficinas mecânicas e borracharias;

IV – lojas de conveniência, de produtos alimentícios e postos de combustíveis situados em rodovias federais ou estaduais e na zona rural;

V– hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes;

VI - distribuidoras (exclusivamente para recebimento e armazenamento de cargas) e transportadoras;

VII – serviços de segurança pública e vigilância;

VIII – serviços de alimentação preparada e bebidas exclusivamente para sistema de *delivery ou drive-thru*;

IX – serviços de telecomunicação, processamento de dados, *call center* e imprensa;

X– serviços de urgência e emergências, hospitais, laboratórios, serviços radiodiagnósticos;

XI - serviços de saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica e funerários;

XII – agricultura, pecuária e extrativismo;

XIII - atividades religiosas, com público limitado a 30% (trinta por cento) da capacidade de templos e igrejas.

§ 1º - No período definido no caput deste artigo, fica determinado que:

I - excetuadas as hipóteses do inciso IV, do caput deste artigo, será vedado o consumo de alimentos e bebidas no local do próprio estabelecimento;

II- nos hotéis, as refeições serão fornecidas exclusivamente por meio de serviço de quarto;

III - nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações;

IV - os serviços públicos de saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica, fornecimento de água potável, funerários, telecomunicações, segurança pública e coleta de resíduos deverão funcionar observando as determinações higienicossanitárias expedidas para a contenção do novo coronavírus;

V- os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higienicossanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí / Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí e publicados em anexo aos Decretos Estaduais.

§ 2º - As medidas determinadas neste artigo deverão vigorar nos finais de semana na forma a seguir:

I – a partir das 0h do dia 06 de março até as 5h do dia 8 de março de 2.021;
II – a partir das 0h do dia 13 de março até às 5h do dia 15 de março de 2.021.

(Continua na próxima página)

Prefeitura de Pedro II - PI
Processo nº 0796 /2021
Folha nº
Assinatura